SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 01

ACI
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul (ACI), fundada por deliberação da Assembleia Geral dos associados da Praça do Comércio de Santa Cruz, instalada em 02 de janeiro de 1918, é uma associação sem fins econômicos, com personalidade jurídica, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo por finalidade:

I. congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais, prestação de serviços, culturais ou profissionais liberais, em qualquer modalidade econômica ou financeira, no município de Santa Cruz do Sul e outros municípios do estado do Rio Grande do Sul;
II. defender os interesses da classe em geral e de seus associados em particular;
III. promover a expansão comercial, industrial e de serviços dos municípios congregados;
IV. colaborar com os poderes públicos constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas modalidades;
V. promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais;
VI. promover, no país e no exterior, os municípios que congrega, sua pujança econômica, seus serviços e a sua produção;
VII. manter intercâmbio e realizar conexões com entidades que lhe são afins, empresas privadas e com institutos educacionais e tecnológicos;
VIII. estimular o intercâmbio social e profissional dos associados;
IX. organizar e manter serviços que visem alcançar os objetivos a que se propõe;
X. orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas, vinculadas às atividades empresariais e comunitárias;
XI. estimular o empreendedorismo entre os jovens, mediante parceria com a Associação de Jovens Empresários – AJESC, bem como outras entidades, com o intuito de formar novas lideranças;
XII. promoção e incentivo à educação cultura e esporte;
XIII. a conscientização e proteção ambiental;
XIV. ações voltadas ao desenvolvimento social;
XV. representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicialmente ou extrajudicialmente nas ações de interesse coletivo.
XVI. Estimular e promover a solução de conflitos por meio da arbitragem e da mediação.

Art. 2º. A Associação tem sua sede e foro jurídico na cidade de Santa Cruz do Sul, rua Venâncio Aires, n° 663, estado do Rio Grande do Sul, sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º. A Associação em hipótese alguma pode envolver-se em questões de caráter religioso, racial ou político-partidário.

Art. 5º. A Associação é representada, ativa ou passivamente, quer em juízo, quer em suas relações com os poderes públicos, ou quaisquer circunstâncias da vida civil, pelo seu Presidente. ,

Art. 6º. Os associados são representados junto à Associação por diretores, gerentes, titulares ou administradores, definidos como tal, em seus respectivos contratos ou estatutos sociais, ou ainda, por procuradores com poderes específicos.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 02

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Art. 7º. Podem ser associados da Associação, as empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de agronegócios, as instituições financeiras, as MEIs, os empresários individuais, organizações civis, organizações públicas e privadas, os profissionais liberais que exerçam suas atividades individualmente ou em empresas, entidades, sociedades civis e organizações empresariais.

Parágrafo Único. É facultado aos representantes de pessoas jurídicas acumularem cargos na Associação.

Art. 8º. Os associados se classificam em associados contribuintes e associados honorários.

§ 1º. São associados contribuintes os que têm suas propostas aceitas pela Diretoria e pagam as obrigações pecuniárias fixadas.

§ 2º. São associadas honorárias, as pessoas naturais ou jurídicas, que, por haverem prestado relevantes serviços à classe, são elevadas a essa categoria por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A admissão de associados contribuintes se faz mediante proposta assinada pelo requerente, cabendo à Diretoria a decisão sobre o aceite ou não do requerente no quadro social.

Art. 10º. O associado contribuinte, paga à Associação a mensalidade fixada pela Diretoria.

Art. 11º. São direitos dos associados:
a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
c) propor a inclusão de novos associados;
d) frequentar as dependências da Associação, na forma do regulamento interno;
e) tomar parte nas atividades desenvolvidas pela Associação;
f) apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da Associação e comunidade;
g) recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação da Diretoria que viole direito seu, assegurado pela Lei ou pelo Estatuto.

Parágrafo Único. O direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais é exclusivo dos associados contribuintes, em dia com suas mensalidades.

Art. 12º. São deveres dos associados:
a) cumprir fielmente este estatuto, bem como o Regulamento e Regimento interno da Associação;
b) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Associação;
c) colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Associação, participando ativamente de suas realizações;
d) pagar as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

Parágrafo Único. O disposto na letra "d" deste artigo não é aplicável aos associados honorários.

Art. 13º. Extingue-se a qualidade de associado:
I - pela demissão
II – pela exclusão

§ 1º. Pela demissão: A demissão do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que solicitada por este, mediante entrega do formulário de desligamento e quitação de eventuais contribuições inadimplidas.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 03

§ 2º. Pela exclusão: O associado poderá ser excluído, por deliberação da Diretoria:

a) quando não cumprir com seus deveres, ou quando por ação ou omissão, prejudicar os interesses da Associação;
b) pela inadimplência de 06 (seis) contribuições, consecutivas ou não.

§ 3º. O Associado será comunicado da decisão da sua exclusão, a qual tornar-se-á definitiva, caso o associado não se manifeste por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, compete ao Conselho Deliberativo decidir, no prazo de 30 dias, sendo o Associado comunicado da decisão. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

§ 4º. O Associado excluído de acordo com os parágrafos anteriores, somente poderá requer reingresso no quadro associativo após o pagamento dos débitos existentes.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São órgãos dirigentes e colaboradores da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho dos Ex-Presidentes;
d) Diretoria;
e) Comissões Especiais;
f) Conselho Fiscal.
g) Conselho Consultivo

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto, do interesse social da Associação e das suas classes componentes.

§ 1º. A Assembleia Geral constitui-se dos associados contribuintes, por convocação regulamentar, e funciona validamente, quando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, quites com a tesouraria; em segunda convocação, funciona validamente com o número de associados que constar do Livro de Presenças.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "d", "f" e "g" do artigo 18, é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, cujo quorum deverá ser o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Cada associado tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4º. Para concorrer a cargo eletivo, o(s) candidato(s) deverá(ão) ser associado(s) da entidade por três anos consecutivos no mínimo, estar em dia com as mensalidades e, protocolar na secretaria da entidade, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a chapa com o nome dos integrantes. Somente no caso de não haver nenhuma chapa inscrita, isto poderá ser feito até na própria Assembleia Geral.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente ou seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Deliberativo representado pela maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. Considera-se existente a recusa de que trata este artigo se, deliberada a convocação de uma Assembleia Geral, o Presidente, dentro de 08 (oito) dias, não a tiver convocado.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 04

Art. 17º. A Assembleia Geral é convocada no mês de novembro dos anos ímpares, com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, através de Edital publicado na imprensa local, onde deve constar a ordem do dia, data, hora e local, sendo facultativo, neste período de 10 dias, a realização de campanha e apresentação de projetos e planos de trabalho.

§ 1º. Não havendo número legal para funcionar em primeira convocação será convocada imediatamente nova sessão, que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, na forma do artigo 15, § 1º e seguintes.

§ 2º. Para a apuração do quorum na Assembleia Geral, somente serão consideradas as presenças dos associados contribuintes, quites com a tesouraria.

Art. 18º. À Assembleia Geral compete:

a) tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos administrativos;
b) discutir e aprovar as contas apresentadas, com o Parecer do Conselho Fiscal;
c) eleger, com mandato para dois anos, no mês de novembro dos anos ímpares, o Presidente e o Vice, o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal, empossando-os no dia 1º de janeiro do ano seguinte.;
d) alterar o estatuto, inclusive no tocante a administração;
e) discutir quaisquer assuntos especificados na convocação;
f) destituir dirigentes;
g) decidir sobre a extinção da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral somente pode discutir assuntos não especificados na convocação quando, previamente consultados os associados presentes, estes concordarem por maioria, que se trate dos assuntos expostos.

§ 2º - A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, no mês de dezembro, para prestação de contas e outros assuntos, em dia, hora e local pré-determinados na convocação.

Art. 19º. As votações se processam por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. A votação também pode ser por aclamação quando assim o entenderem a totalidade dos associados presentes.

Art. 20º. As sessões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Diretor Executivo ou Gerente, e, na sua ausência, por secretário nomeado pela assembleia.

Art. 21º. A Assembleia Geral pode constituir-se e ser convocada em sessão extraordinária sempre que assim o exigirem os interesses da Associação.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 22º. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador da Associação e resolve ou se manifesta, em caráter decisório, sobre todos os assuntos que não competirem expressamente à Assembleia Geral ou à Diretoria.

Art. 23º. O Conselho Deliberativo compõe-se do Presidente da Associação ou seu substituto legal, e, no mínimo, de quinze Conselheiros representativos de vários ramos de atividade comercial, industrial, prestação de serviços, cultural e profissionais liberais, eleitos, por dois anos, pela Assembleia Geral de eleição, sendo empossados juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 05

Parágrafo Único. A votação também pode ser por aclamação quando assim entenderem a totalidade dos associados presentes.

Art. 24º. No caso de impedimento temporário ou permanente de um Conselheiro, faz-se sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo, e escolhido pela maioria simples do Conselho Deliberativo, exercendo ele o cargo até o fim do mandato do Conselho.

Art. 25º. O Conselho Deliberativo reúne-se sempre que for convocado pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo podem ser assistidas pelos membros da Diretoria, os quais terão amplo direito à discussão, abstendo-se, porém, de votar.

Art. 26º. As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal e secretariadas pelo Diretor Executivo ou Gerente, ou na sua ausência, por secretário escolhido pelo Conselho Deliberativo.
§ 1º. As resoluções são tomadas por maioria simples de votos, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembleia Geral.

§ 2º. Das deliberações tomadas lavra-se uma ata sucinta, que aprovada ou não, na mesma sessão do Conselho é assinada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou Gerente e por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 27º. As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, a metade dos Conselheiros e o Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Art. 28º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente convoca o Conselho Deliberativo, em sessão especial, para tomar conhecimento do caso e, aceita a renúncia, procede-se, na mesma ocasião, à eleição do Presidente, para formar nova Diretoria que completará o mandato da que resignou.

Seção III
Do Conselho dos Ex-Presidentes

Art. 29º. O Conselho dos ex-Presidentes constitui órgão de consulta da Associação, sendo composto por todos os seus ex-presidentes.

§ 1º. A investidura dos seus membros é automática, no momento em que o Presidente da Associação transmite o cargo ao seu sucessor.

§ 2º. O Conselho de Ex-Presidentes é composto do Presidente da Associação e todos os seus Ex-Presidentes.

Art. 30º. Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:
a) apreciar matéria para cujo exame foi convocado;
b) emitir relatórios e pareceres;
c) assistir a Diretoria, no trato de assuntos inerentes à Associação.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 06

Seção IV
Da Diretoria

Art. 31º. A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõem-se de:

a) Presidente;
b) 1º Vice-presidente;
c) 1º Diretor Secretário;
d) 2º Diretor Secretário;
e) 1º Diretor Tesoureiro;
f) 2º Diretor Tesoureiro;
g) Vice-Presidente da Indústria;
h) Vice-Presidente do Comércio;
i) Vice-Presidente de Serviços;
j) Vice-Presidente de Agronegócios;

§ 1º. Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o 1º Vice-presidente, aos quais compete escolher os componentes dos demais cargos da Diretoria.

§ 2º. Somente pode compor a Diretoria, membro de pessoa jurídica associada, ou associado, se pessoa física.

§ 3º. os ocupantes dos cargos de 1º e 2º Diretor secretário e 1º e 2º Diretor tesoureiro poderão cumular os cargos de Vice-Presidentes setoriais

Art. 32º. A Diretoria reúne-se tantas vezes quantas julgar conveniente, e funciona validamente quando presentes no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único. A substituição dos Vice-Presidentes de áreas, diretores e conselheiros que faltem injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou mais de 1/3 das reuniões para as quais forem convocados no período de 06 (seis) meses, se dará por proposta da Presidência.

Art. 33º. A Diretoria representa a Associação para todos os efeitos legais, tendo em conjunto as seguintes atribuições:

a) representar a Associação, conforme determina o artigo 5º;
b) administrar e gerir a vida da Associação, com as restrições impostas por este Estatuto;
c) expedir os diplomas de associados honorários, na conformidade deste Estatuto;
d) deliberar, por maioria simples dos presentes à reunião, sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associados;
e) fixar, por maioria simples dos presentes à reunião, os valores das mensalidades e dos serviços prestados;
f) promover a exata arrecadação de receitas, aplicando-os com todo o zelo, na conformidade deste Estatuto;
g) baixar todos os regulamentos que venham a ser necessários para a fiel execução deste Estatuto;
h) convocar as Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto;
i) apresentar, coordenar ou participar em projetos na sua área de atuação;
j) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 07

Art. 34º. A Diretoria é solidária por todos os atos dela emanados, responsável perante a Associação e para com terceiros, pelas infrações que cometer ao presente Estatuto, Regulamentos e Decisões em vigor.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência a sessões, para se eximir de responsabilidade que lhe caiba, em virtude de decisões tomadas.

Art. 35º. Em caso de vaga de algum cargo de Diretoria, o Presidente escolherá o respectivo substituto.

Parágrafo Único. Quando se tratar do 1º Vice-presidente, a escolha também é do Presidente, porém "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 36º. Na hipótese de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente durante o segundo ano do mandato para o qual foi eleito, o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo, exercendo a presidência até o final do mandato e no caso de a vacância ocorrer no primeiro ano, deverá ser realizada nova eleição

Parágrafo Único. No impedimento do Vice-Presidente para assumir o cargo, a diretoria escolherá, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, entre os Vice-Presidentes de área, o novo Presidente da ACI Santa Cruz, que concluirá o mandato.

Art. 37º. Compete ao Presidente:

a) convocar, abrir, suspender, adiar, ou encerrar as sessões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho dos Ex-Presidentes e Assembleia Geral, usando o voto de desempate nas decisões;
b) ser o representante direto da Associação em Juízo ou fora dele;
c) assinar, com o Diretor Secretário, as atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
d) assinar, com o Diretor Secretário, toda e qualquer correspondência, a ser expedida, inclusive com assinatura eletrônica, exceto as do expediente da secretaria;
e) assinar ofícios, requerimentos e outros documentos que se referirem a reivindicações da Associação ou dos associados;
f) assinar, com o Tesoureiro ou Procurador, os cheques que representam movimentação de fundos;
g) elaborar o relatório de sua gestão administrativa e financeira apresentando-o com o Parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral Ordinária, cada ano.

Art. 38º. Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
b) substituir o presidente em seus impedimentos;
c) desempenhar as missões que lhe forem confiadas.

Art. 39º. Compete ao Diretor Secretário:

a) assinar, com o Presidente, a correspondência, exceto a do expediente da secretaria;
b) superintender os serviços da secretaria da Associação;
c) desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Parágrafo único: exercerá ativamente a função a pessoa designada como 1º Diretor Secretário e nos seus impedimentos, o designado como 2º Diretor Secretário.

Art. 40º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) ter sob sua supervisão e responsabilidade a contabilidade e os valores da Associação;
b) assinar, com o Presidente, os cheques e obrigações financeiras;
c) organizar e fiscalizar a contabilidade e guardar livros;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 08

Parágrafo único: exercerá ativamente a função a pessoa designada como 1º Diretor Tesoureiro e nos seus impedimentos, o designado como 2º Diretor Tesoureiro.

Art. 41º. Os cheques podem ser assinados também pelo Diretor Executivo ou Gerente, em conjunto com um dos membros da Diretoria, autorizado por este Estatuto, mediante Procuração.

Art. 42º. A vice-presidência da Indústria é composta de:
a) Vice-Presidente de Indústria;
b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da Diretoria.

Art. 43º. Compete ao Vice-presidente da Indústria:
a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor industrial;
b) promover, devidamente autorizado pela Diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerente ao setor;
d) promover encontros junto a empresas ou entidades.

Art. 44º. A vice-presidência do Comércio é composta de:
a) Vice-presidente do Comércio;
b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da Diretoria.

Art. 45º. Compete ao Vice-presidente do Comércio:
a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor do comércio;
b) promover, devidamente autorizado pela Diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
d) promover encontros junto a empresas ou entidades.

Art. 46º. A vice-presidência de Serviços é composta de:
a) Vice-presidente de Serviços;
b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da Diretoria.

Art. 47º. Compete ao Vice-presidente de Serviços:
a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor de prestação de serviços;
b) promover, devidamente autorizado pela Diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;
c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerentes ao setor;
d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais ou entidades.

Art. 48º. A vice-presidência de Agronegócio é composta de:
a) Vice-Presidente de Agronegócio;
b) até três membros (associados), da escolha do vice-presidente da área e aprovados em reunião da Diretoria.

Art. 49º. Compete ao Vice-presidente de Agronegócio:
a) diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o setor industrial;
b) promover, devidamente autorizado pela Diretoria, reuniões e contatos para tratar de assuntos da classe;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

c) assessorar a Diretoria no trato de assuntos inerente ao setor;
d) promover encontros junto a empresas, profissionais liberais ou entidades.

Seção V
Dos Departamentos

Art. 50º. Departamentos poderão ser criados e organizados, sempre que a Diretoria julgar conveniente e necessário aos interesses da Associação. Os departamentos, conduzidos pelos respectivos coordenadores, conforme área de atuação deverão apresentar, coordenar ou atuar em projetos validados pela Diretoria.

Seção VI
Das Comissões Especiais

Art. 51º. Sempre que a Diretoria julgar conveniente aos interesses da Associação, pode criar Comissões Especiais.

Art. 52º. Concluídos os estudos de que foram incumbidos, os membros das Comissões Especiais devem apresentar à diretoria um relatório minucioso de suas atividades e dos resultados obtidos, sugerindo as medidas oportunas.

Parágrafo Único. As comissões, não têm funções de caráter permanente e suas atribuições cessam com a apresentação do relatório à Diretoria, podendo ser extintas por esta, em qualquer tempo, mesmo sem a conclusão da tarefa.

Seção VII
Do Conselho Fiscal

Art. 53º. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e lhe compete examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre os livros, contas e documentos da Associação, emitindo parecer que é anexado ao relatório da Diretoria e apresentado à Assembleia Geral.

Art. 54º. O parecer do Conselho Fiscal deve ser fornecido à Diretoria até cinco dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Apresentado o parecer à Assembleia Geral, cessam as funções deste Conselho.

Seção VIII
Da Secretaria Executiva

Art. 55º. A Secretaria Executiva, a cargo do Diretor Executivo ou Gerente, é confiada pela Diretoria a uma pessoa de competência, a quem incumbe coordenar as atividades da Associação.

§ 1º. No exercício de suas funções, o Diretor Executivo ou Gerente e seus auxiliares devem respeito e consideração às ordens da Diretoria, cada qual na esfera de suas atribuições, dentro das normas traçadas por este Estatuto e Regulamentos.

§ 2º. Cabe ao Diretor Executivo ou Gerente assessorar as reuniões devendo fornecer subsídios para a tomada de decisões.

§ 3º. Os demais funcionários da Secretaria Executiva serão admitidos, pelo Diretor Executivo ou Gerente, e para a seleção poderá se valer de referências que abonem reconhecida capacidade técnica do candidato, ou concurso.

Art. 56º. São atribuições do Diretor Executivo ou Gerente:

a) coordenar as atividades administrativas, bem como distribuir os serviços entre seus subordinados;
b) coordenar o recebimento de todo o expediente da Associação, exceto o que for delegado a outro funcionário;
c) controlar o recebimento de valores, assinando recibos de mensalidades, dos serviços prestados aos associados, aluguéis e outras rendas, podendo também designar outros funcionários para estas atividades;
d) lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, podendo, em caso de necessidade ou força maior, designar outro funcionário para esse fim;
e) organizar o expediente das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, e designar funcionário para lavrar atas;
f) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores arrecadados e entregues pelos associados, podendo designar um de seus auxiliares para controlar valores, ficando este obrigado a prestar contas diariamente;
g) mandar fazer inventário anual do material de expediente, dos móveis e utensílios pertencentes à Associação;
h) gerir a secretaria executiva de acordo com o manual de diretrizes de gestão organizacional;
i) assinar, mediante procuração, em conjunto com um dos membros da Diretoria, autorizados por este Estatuto, cheques, bem como endossar os cheques nominativos recebidos pela Associação;
j) baixar normas de serviços com atribuições aos seus auxiliares, com a finalidade de dar celeridade aos serviços;
k) sugerir a admissão de auxiliares ou a demissão daqueles que entender não estar cumprindo com as obrigações a eles atribuídas;
l) elaborar a escala de férias, de acordo com as conveniências da Associação e dos serviços;
m) sugerir o reajuste das mensalidades e a classificação dos associados para efeito de contribuição mensal;
n) mandar elaborar mensalmente o balancete contábil;
o) mandar elaborar anualmente o balanço geral e o demonstrativo de resultados.

Sessão IX
Do Conselho Consultivo

Art. 57º. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria Executiva e será formado por até 20 (vinte) líderes empresariais cuja nominata deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58º. São atribuições do Conselho Consultivo:

a) contribuir para o crescimento da ACI Santa Cruz;
b) elaborar pareceres consultivos para a formação de diretrizes da ACI Santa Cruz;
c) elaborar propostas de políticas públicas por segmento e interação com Núcleos Setoriais;
d) indicar nomes para composição do Conselho Fiscal da ACI

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá ser renovado, integral ou parcialmente, bianualmente, no mês de novembro dos anos ímpares, com apresentação da nominata completa na Assembleia Geral Ordinária, para conhecimento dos associados.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 11

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA DE ARBITRAGEM

Art. 59º. A Câmara de Mediação e Arbitragem integra os objetivos da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul, em conformidade com o art. 1º, X e XI, do presente estatuto e tem por finalidades:

I – promover a resolução de conflitos passíveis de serem solucionados com o emprego dos métodos adequados da negociação, mediação, conciliação e arbitragem;
II – desenvolver e/ou apoiar cursos, seminários, palestras e eventos relacionados à prática da negociação, mediação, conciliação e arbitragem;
III- desenvolver e/ou apoiar cursos que tenham por objetivo a formação de gestores de conflitos;
IV – incentivar o desenvolvimento profissional do gestor de conflitos, com foco nos princípios da ética profissional, moral e social;
V – produzir e/ou difundir, por meio eletrônico ou pelos demais veículos de comunicação, conceitos e experiências de gestão de conflitos;
VI – participar e colaborar com todo e qualquer órgão público ou privado, sejam instituições profissionais ou acadêmicas, sobre assuntos relacionados às formas adequadas de solução de conflitos;
VII – manter convênios ou outras formas de acordo em direito admitidas, com entidades nacionais ou internacionais, que possuam objetivos e ou atividades similares ou complementares às elencadas nos incisos anteriores.
VIII – publicar revistas e livros e organizar bibliotecas especializadas, a serem, de preferência, disponibilizadas na internet;
IX - incentivar a pesquisa, através de bolsas de estudo, de iniciativa do Poder Público, do setor privado, ou em âmbito acadêmico, através da celebração de convênios;
X – participar em congressos, conferências, comissões de estudo, de iniciativa do Poder Público, do setor privado, ou em âmbito acadêmico;
XI – promover o intercâmbio com as universidades;
XII - colaborar e promover intercâmbios com associações científicas de outras áreas;
XIII - colaborar e promover intercâmbio com associações comerciais, congêneres brasileiras e de outros países;
XIV - colaborar e promover intercâmbio com associações comerciais, instituições de arbitragem e outros meios extrajudiciais de solução de controvérsias, sindicatos, entidades públicas e poder judiciário;

Art. 60º – A Câmara de Mediação e Arbitragem da ACI Santa Cruz, se absterá da propagação de ideologias político-partidárias, religiosas, ou que impliquem em segregação ou discriminação, seja no âmbito interno ou externo.

Sessão I
Da Diretoria da Câmara de Arbitragem

Art. 61º - A diretoria da Câmara de Mediação e Arbitragem compõe-se de Vice-Presidente de Arbitragem, Vice-Presidente Institucional e Diretor Secretário de Arbitragem

Parágrafo único – A diretoria da Câmara de Arbitragem será assessorada pelo Conselho Superior de Arbitragem, que será composto por 5 árbitros por ela indicados

Art. 62º - Compete à diretoria da Câmara de Mediação e Arbitragem:
a) em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente da ACI Santa Cruz, homologar os nomes dos árbitros e mediadores da CMA.;
b) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da CMA;
c) preparar e promover os eventos da CMA;
d) promover cursos de formação de árbitros e mediadores, sempre em acordo com as diretrizes da ACI

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 12

e) apresentar à diretoria executiva da ACI, mensalmente, relatórios de atividades
f) em conjunto com a diretoria executiva da ACI fixar os valores das taxas de serviço bem como de honorários de árbitros e mediadores
g) deliberar, em conjunto com a diretoria executiva da ACI, sobre a atuação da CMA em qualquer processo judicial, inclusive mandado de segurança ou processo administrativo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA
– FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO –

Art. 63º. O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a Associação possui ou venha a possuir e do excesso entre a receita e a despesa.

Art. 64º. A Receita e as fontes de recursos para a manutenção da Associação resultam:
a) de contribuições mensais dos associados;
b) das contribuições da sua diretoria;
c) das suas Câmaras, Conselhos, Núcleos e Comitês
d) da exploração e arrendamento de seus serviços e dependências;
e) locações de imóveis e bens móveis;
f) das contribuições e/ou remunerações oriundas de acordos, projetos e convênios de parcerias firmados com empresas públicas e/ou privadas;
g) das custas geradas pela Câmara de Arbitragem
h) de patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza;
h) de doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;
i) das importâncias recebidas na realização de cursos, eventos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições, feiras, promoções e congêneres;
j) dos rendimentos de aplicações financeiras;
k) bens que a entidade possuir;
l) de outras rendas.

Art. 65º. As contribuições financeiras dos associados serão definidas anualmente pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada exclusivamente para esse fim, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, com vigência para o próximo ano, com publicação em jornal de circulação diária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 66º. A aprovação das contribuições e a forma de pagamento começarão a vigorar de 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano posterior a reunião.

Parágrafo Único: Não realizada a reunião, os valores do ano anterior serão reajustados pelo IGPM-FGV, ou índice que venha a substituí-lo, até a convocação da aludida reunião disposta no art. 65 do presente.

Art. 67º. Poderá ser aprovada pela Diretoria, em situações especiais, o pagamento de contribuições mediante prestação de serviços ou fornecimento de materiais por associados.

Art. 68º. A Despesa objetiva:
a) manter o patrimônio social;
b) atender aos fins que a Associação se propõe;
c) despesas gerais de funcionamento.

Art. 69º. A alienação de bens é competência da Diretoria, exceto quanto aos imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada pela Assembleia Geral.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 13

ACI 100 ANOS
Santa Cruz do Sul - RS

Art. 73º. A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui resultados, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 74º. Além deste Estatuto, a Associação tem Regulamento e Regimento Interno, baixados pela Diretoria, não podendo estes contrariar o Estatuto e devendo ficar ao alcance de todos os associados, para consulta e fiel observância.

Art. 75º. Dá-se a dissolução da Associação, quando o número de associados tiver baixado a menos de 15 (quinze). Neste caso, o patrimônio social fica sob custódia da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul até que venha a surgir uma nova entidade da mesma natureza, sem fins econômicos, devidamente reconhecidos em sua idoneidade, de fins, pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, à qual será dado este patrimônio, a critério da Assembleia Geral.

Art. 76º. Deliberada a dissolução nos termos do artigo 15° §2, antes de ser dado destino ao patrimônio, devem ser satisfeitas todas as obrigações da Associação.

Art. 77º. Os casos omissos neste Estatuto devem ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78º. O presente Estatuto revoga e substitui o original e alterações posteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Santa Cruz do Sul, 29 de novembro de 2021

Gabriel Haas de Borba
Presidente da ACI-SCS

Bruno Cesar Faller
2º Diretor Secretário da ACI-SCS

Dr. Leandro Stein
OAB/RS 73.374